

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO – MA CNPJ: 01.597.629/0001-23 GESTÃO 2021 A 2024

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

REQUERENTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

Trata-se de parecer formulado, por força legal, em licitação de modalidade TOMADA DE PREÇOS, oriunda do processo administrativo nº 126/2023, para realização de processo licitatório com a modalidade Tomada de Preços nº 009/2023, tendo como objeto: CONVÊNIO: 925212/2021, Contratação de empresa de engenharia para PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ÁREA URBANA NO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MA.

Efetivamente, a Constituição da República Federativa do Brasil, especificamente no Art. 37, ao traçar o delineamento da Administração Pública, determinou a licitação como meio básico a serem observado pela União, Estados, Municípios e Administração Indireta, para suprimentos das necessidades de seus órgãos.

Por sua vez, a Lei $\rm n^o$ 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentaram a norma constitucional supracitada.

Analisando-se o processo supra, constata-se que a presente licitação acha-se em consonância com os ditames legais e princípios atinentes à Administração Pública e ao processo licitatório propriamente dito, mormente com referência ao procedimento formal, estando acompanhada de solicitação, autorização, minuta de edital e seus anexos devidamente elaborados. Senão vejamos:

DOS ATOS INSTRUTÓRIOS:

A municipalidade cumpriu plenamente com todas as exigências da legislação vigente, mais precisamente quanto a definição do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as clausulas do contrato, etc.

DA MODALIDADE APLICADA:

O objeto licitado e o valor estimado previstos nos autos do processo administrativo em questão amoldam-se corretamente na modalidade aplicada, obedecendo rigorosamente às luzes da legislação vigente.

DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O edital prevê, minuciosamente, as regras do certame licitatório, bem como traz como conteúdo, anexos contendo varias documentações, destacando-se a minuta do contrato a ser celebrado com a(s) empresa(s) vencedora(s) da referida licitação. O que se coaduna com a legislação aplicável.

DO CONTRATO A SER CELEBRADO:

No tocante do contrato administrativo a ser celebrado, é de se ver que encontra-se em conformidade com ditames do artigo 55 e incisos da Lei nº 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO ADOTADO NA SESSÃO PUBLICA:

Todos os atos praticados no dia da sessão pública da licitação foram lavrados em ata circunstanciada, obedecendo ainda aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade.

Rua Marcos Silva – CEP: 65973-000 - Centro – São João do Paraíso/MA

955 126,2023



Foliania 956

Processo nº 126-2023

Rubinos 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAISO - MA CNPJ: 01.597.629/0001-23 GESTÃO 2021 A 2024

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Diante de todo o exposto e devidamente ponderado e tendo em vista a observação, por parte da Administração Pública, de todos os requisitos legalmente exigidos, opina esta egrégia Procuradoria pela legalidade do certame na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 009/2023, devendo este ser homologado pelo Prefeito Municipal, para possuir seus efeitos jurídicos legais.

Este é o parecer.

Remeta-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para as providencias que julgar cabíveis.

Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, em 31 de julho de 2023.

RAWLISON/LOPES BEZERRA DE SÁ Procurador do Município CRF, 027.553.013-25 OAB – MA 14578